



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: 4.949/2017

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

### CONTRATO Nº 023/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA E A EMPRESA HLL BM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI ME.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.763.685/0001-63, com sede na Rua Tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, nesta cidade, doravante denominado **FUNDAMP**, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo, **Sr. Nivaldo Oliveira Viana**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 08.590.313-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.568.177-30, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a empresa **HLL BM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.278.843/0001-33**, com sede na Galeria Irmãos Salles, n. 285 – Centro – Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Sebastiana Novaes de Jesus**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 07.699.802-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 945.033.547-87, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 4.949/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela licitação realizada na Modalidade Convite nº 004/2017, com base no Artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **LOCAR MICRO COMPUTADORES (DESKTOP), COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO**, com estrita observância na **PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA** constante as fls. n. 77 e 78 do **Processo Administrativo nº 4.949/2017** e conforme abaixo especificado:

*Sebastiane novais Jesus*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: 4.949/2017

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	Máquina	<u>Locação de 15 computadores - Estação de trabalho básica, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes especificações mínimas:</u> Placa Mãe / Processador: velocidade mínima de 2.93GHz, tamanho de memória cache (integrada) de 40MB e suporte a memória RAM DDR3 SDRAM com no mínimo 4 (quatro) Gbytes; Gabinete: 01 baia frontal externa de 5,25 polegadas; 02 baias de 3,5 polegadas 9sendo 01 frontal de 01 interna); Devera permitir manutenção e abertura sem utilização de ferramentas (toolless) inclusive para componentes internos (CD ROM, HD e placas), não será aceito o uso de parafusos recartilhados, com exceção da tampa do gabinete. Monitor policromático 18,5' Wide LCD, alimentação 110/220 V, AC - 60 Hz, com seleção automática de voltagem; Teclado: Com características especiais que permitam utilizar lingua portuguesa - ABNT2 ; Bloco numérico em separado; Conector Minidin padrão ps/2 ou USB. Mouse ótico, Conector Minidin padrão ps/2 ou USB; Adaptador de vídeo integrada a placa-mãe; Unidades de armazenamento e Leitura; Disco Rígido de, no mínimo, 160 GB padrão e rotação mínima 7200rpm; unidade de gravação de DVD-RW interno e velocidade de gravação de no mínimo: CD-R: 48x; CD-RW: 32x; DVD-R: 18x; DVD-RW: 6x; Formatos suportados de leitura: CD-AUDIO, CD-ROM, CD-R, CD-RW, DVD-ROM, DVD-R, DVD-RW; Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 Mbps; Software: Deverá ser entregue com o sistema operacional windows 7 ou superior, instalado, em português. Obs: Deverá vir com cópia em CD ou DVD dos drives necessários p/ o funcionamento de todos os dispositivos de hardware com windows 7. Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o selo certificado de autenticidade (COA-Certidicaste of Authenticity) do software windows na versão instalada.	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
<b>TOTAL GERAL</b> *****				<b>R\$ 23.400,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, devendo o **CONTRATADO** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra caso haja necessidade, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

*Sebastiana Novais Jesus*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: **4.949/2017**

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01 de junho de 2017** e término em **01 de junho de 2018**, contados a partir da assinatura deste pelas partes.

##### Parágrafo Primeiro-

O prazo desta contratação **poderá ser prorrogado**, nos termos do Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 ou ainda se ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, desde que seja devidamente justificado, desde que não ultrapasse o limite estipulado por lei para a modalidade licitatória, somando as suas eventuais prorrogações.

##### Parágrafo Segundo-

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Diretor Executivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global previsto para a prestação dos serviços é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), perfazendo um preço mensal de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

##### Parágrafo Único –

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no fornecimento nos serviços a serem prestados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O FUNDAMP empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária cód. reduzido nº 612, NE nº 201, de 29 de maio de 2017 para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato, a quantia de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), e o seu pagamento far-se-á mensalmente após o recebimento da respectiva fatura e tenha sido devidamente atestada a execução do(s) serviço(s) pelo órgão competente.

##### Parágrafo Único –

A disponibilidade orçamentária prevista nesta cláusula, refere-se ao exercício de 2017, e o restante do prazo contratual será empenhado no exercício vindouro.

*Sebastiana novais Jesus*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: **4.949/2017**

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO FISCAL:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **FUNDAMP** da quitação com as obrigações vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive IPTU devido ao Município.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do serviço, ora contratado, serão exercidos pelo **FUNDAMP**, através de representante por ele indicado.

##### Parágrafo único -

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **FUNDAMP** ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **FUNDAMP** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

##### Parágrafo Único -

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Sr. Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único, e deverá ser lavrado no Processo Administrativo em tela antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato, aplicáveis aos seus empregados que

*Sebastiana Novais Jesus*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: 4.949/2017

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

venham participar da execução do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### Parágrafo Único-

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **FUNDAMP** do recolhimento dos encargos previstos na cláusula acima, decorrente deste Contrato, vencidos até o mês anterior ao pagamento, isto a partir da segunda parcela, quando o vencedor do certame deverá apresentar também os comprovantes do mês anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração do **FUNDAMP**, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência.
- b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o entrega dos serviços ora contratados. O **FUNDAMP** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.
- c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- e) O atraso injustificado na prestação dos serviços constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

*Sebastiana novais Jesus*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Telefone: (24) 3322-5682 // (24) 2106-3456  
ger.compras@barramansa.rj.gov.br

Processo: 4.949/2017

FLS: \_\_\_\_\_

Rubrica

**Parágrafo Único -**

Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ., **31 de MAIO de 2017.**

**NIVALDO OLIVEIRA VIANA**  
p/FUNDAMP

**SEBASTIANA NOVAES DE JESUS**  
p/CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**Julia César Cini Coriêns**  
Coordenador de Compras e  
Licitações - Mat: 17.137

